



JORNAL OFICIAL

Quarta-feira, 25 de fevereiro de 2026



Série

Número 33

Suplemento

Sumário

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE

Portaria n.º 60/2026

Regulamenta a execução do Programa Eurodisseia na Região Autónoma da Madeira (RAM), atribuindo a sua coordenação à Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional de Juventude (DRJ).

Portaria n.º 61/2026

Aprova o Regulamento do Programa Academia do Jovem Voluntário.

SECRETARIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE**Portaria n.º 60/2026**

de 25 de fevereiro

Sumário:

Regulamenta a execução do Programa Eurodisseia na Região Autónoma da Madeira (RAM), atribuindo a sua coordenação à Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional de Juventude (DRJ).

Texto:

Criado em 1985 pela Assembleia das Regiões da Europa, o Programa Eurodisseia tem promovido, ao longo das últimas quatro décadas, a mobilidade de jovens através de experiências de estágio, com impacto significativo nos seus percursos pessoais e profissionais.

Na Região Autónoma da Madeira, a coordenação do programa é assegurada pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional de Juventude.

Assente numa dimensão sociocultural, linguística e profissional, o Programa Eurodisseia permite a participação de jovens da Região Autónoma da Madeira em estágios noutros países europeus, bem como o acolhimento, no território Regional, de jovens oriundos de outras regiões europeias. Enquanto instrumento de capacitação profissional e de promoção da mobilidade juvenil, o Programa Eurodisseia promove a integração dos jovens no mercado de trabalho, fortalecendo competências transversais para percursos profissionais de sucesso, num contexto cada vez mais global, competitivo e exigente.

Atendendo à recente alteração das normas do Programa Eurodisseia aprovadas pela Assembleia das Regiões da Europa, impõe-se a atualização do regulamento atualmente em vigor na Região Autónoma da Madeira, com vista à harmonização das regras aplicadas pelas restantes regiões membro.

As alterações introduzidas visam, designadamente, o alargamento da idade de acesso dos candidatos, bem como a melhoria das condições de mobilidade, reforçando a dimensão de contacto multicultural e de cooperação, em diferentes localidades, no desenvolvimento dos projetos de estágio.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração do presente Regulamento, nos termos do artigo 98.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugada com as alíneas n) e o) do artigo 3.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1 de 29 de outubro, que aprovou a estrutura orgânica da Secretaria Regional da Inclusão, Trabalho, o seguinte:

Artigo 1.º
Objeto

1. O presente diploma regulamenta a execução do Programa Eurodisseia na Região Autónoma da Madeira (RAM), atribuindo a sua coordenação à Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional de Juventude (DRJ).
2. O Programa Eurodisseia, promovido pela Assembleia das Regiões da Europa (ARE), constitui um instrumento de mobilidade juvenil que visa a participação de jovens da RAM em estágios profissionais noutros países europeus, bem como o acolhimento, na RAM, de jovens estagiários provenientes de outras Regiões-Membro da ARE.

Artigo 2.º
Objetivos

O Programa Eurodisseia prossegue os seguintes objetivos:

- a) Reforçar a cooperação entre a RAM e as Regiões-Membro da ARE, no domínio da mobilidade juvenil para fins de estágio em contexto real de trabalho;
- b) Possibilitar aos jovens com formação académica concluída ou em fase de conclusão a realização de um processo formativo num país diferente, com vista à sua integração no mercado de trabalho;
- c) Potenciar a multiculturalidade e o desenvolvimento de competências linguísticas, sociais e técnicas, tendo por base a identidade e a consciência europeia;
- d) Estimular o networking em termos pessoais e profissionais;
- e) Promover a mobilidade juvenil enquanto instrumento de aprendizagem e aquisição de experiências determinantes na capacitação dos jovens.

Artigo 3.º
Destinatários

Podem participar no Programa os jovens que reúnam cumulativamente os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade compreendida entre os 18 e os 35 anos, inclusive, à data do início do estágio;
- b) Possuam formação certificada de nível IV ou superior, de acordo com o estabelecido no Quadro Europeu de Qualificações ou equivalente;
- c) Sejam residentes na RAM ou noutras Regiões-Membro da ARE integrantes do Programa Eurodisseia.

Artigo 4.º
Número de vagas para estágios

O número máximo de vagas para a realização de estágios profissionais ao abrigo do Programa Eurodisseia, na RAM e nas demais Regiões-Membro da ARE, é fixado anualmente por despacho do Diretor Regional de Juventude, em função da dotação orçamental disponível, das vagas disponibilizadas pelas Regiões parceiras e da capacidade de acolhimento das entidades enquadradoras.

Artigo 5.º
Duração dos estágios

1. Os estágios na RAM têm a duração mínima de quatro meses e máxima de seis meses, integrando obrigatoriamente duas fases distintas: um mês destinado à frequência de um curso linguístico e cultural e o restante período ao desempenho de funções na entidade enquadradora.
2. A duração dos estágios nas demais Regiões-Membro da ARE é definida pelas respetivas Regiões.

Artigo 6.º
Entidades Enquadradoras

1. São consideradas entidades enquadradoras do Programa Eurodisseia:
 - a) Entidades públicas;
 - b) Outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas.
2. As entidades referidas no número anterior devem estar vocacionadas para a prossecução das áreas de ação previstas no Programa, bem como reunir as condições para integrar estagiários e coordenar o exercício da sua atividade.

Artigo 7.º
Candidaturas

1. As candidaturas dos jovens e das entidades enquadradoras são apresentadas ao longo de todo o ano, através da página oficial do programa.
2. A validação das candidaturas das entidades enquadradoras é efetuada pela respetiva Região, após análise dos objetivos, áreas de intervenção e projetos a desenvolver pelos estagiários, bem como da verificação do cumprimento dos requisitos constantes no presente Portaria.
3. A aceitação das candidaturas dos jovens fica dependente da validação da Região de envio e da Região de acolhimento.
4. A aprovação das candidaturas no Programa Eurodisseia na RAM é da competência da Direção Regional de Juventude, ficando condicionada à dotação orçamental disponível para cada ano civil.

Artigo 8.º
Critérios de seleção das candidaturas

A seleção das candidaturas dos jovens ao Programa Eurodisseia tem em consideração os seguintes critérios:

- a) Adequação do perfil e da motivação do candidato para participar numa experiência de mobilidade, demonstradas através da carta de motivação apresentada e da entrevista realizada pela Entidade Coordenadora da Região de envio;
- b) Verificação do cumprimento dos requisitos indicados pela entidade enquadradora à qual se candidata e aceitação do candidato pela mesma;
- c) Possuir conhecimentos básicos da língua da Região de acolhimento ou da língua exigida na oferta à qual se candidata.

Artigo 9.º
Contrato

1. No âmbito dos estágios a realizar ao abrigo do Programa Eurodisseia é celebrado um contrato tripartido, entre a Região-Membro da ARE que acolhe o estagiário, a entidade enquadradora e o estagiário.
2. No caso dos estágios que decorrem na RAM o contrato não pode ser prorrogado, salvo em circunstâncias excecionais devidamente fundamentadas e apreciadas pela DRJ, pela entidade enquadradora e pela Região de envio.
3. A prorrogação prevista no número anterior fica condicionada à existência dotação orçamental disponível na DRJ.
4. A eventual prorrogação do estágio é formalizada mediante a celebração de adenda ao contrato inicial, assinada pelas três partes envolvidas.

Artigo 10.º
Estatuto do estagiário

1. Aos participantes no Programa Eurodisseia a realizar estágio fora da RAM é aplicável o estatuto de estagiário em vigor na respetiva Região de acolhimento.
2. Aos participantes no Programa Eurodisseia a realizar estágio na RAM é reconhecido o estatuto de estagiário profissional, o qual não gera nem titula qualquer relação de trabalho subordinado.

Artigo 11.º
Direitos dos estagiários

1. Aos jovens residentes na RAM colocados ao abrigo deste programa é assegurado:
 - a) Pela ARE, o seguro de acidentes pessoais.
 - b) Pela Região de acolhimento:
 - i) A atribuição de uma bolsa destinada a suportar as despesas com o alojamento ou, em alternativa, a disponibilização de alojamento durante a totalidade do período de estágio;
 - ii) A frequência de um curso linguístico e cultural;
 - iii) O pagamento de uma Bolsa mensal, em montante estabelecido pela Região de acolhimento;
 - iv) A emissão de certificado de participação.
 - c) Pela Direção Regional de Juventude:
 - i) O pagamento das despesas com a viagem de ida e volta, bem como os encargos com a pernoita dos estagiários, sempre que se justifique;
 - ii) A atribuição de uma bolsa de apoio à integração, destinada à fase inicial de estágio.
2. Aos jovens provenientes de outras Regiões-Membro da ARE a realizar estágio na RAM, é assegurado pela DRJ:
 - a) A disponibilização de alojamento durante a totalidade do período de estágio;
 - b) A frequência de um curso linguístico e cultural;
 - c) O pagamento de uma bolsa mensal, em montante a definir anualmente por Despacho do Diretor Regional de Juventude, processada no início de cada mês, excetuando o pagamento da bolsa referente ao último mês de estágio, que é efetuado após a entrega do relatório de estágio;
 - d) O pagamento das despesas de deslocação em transporte público válido em todos os concelhos da Madeira, bem como, sempre que possível, dos transferes de e para o aeroporto;
 - e) Emissão de certificado de participação.

Artigo 12.º
Deveres dos estagiários

Constituem deveres do estagiário:

- a) Cumprir a totalidade do período de estágio aprovado na candidatura, assim como o horário e o programa, nos termos acordados com as Regiões de envio e de acolhimento;
- b) Respeitar as regras de funcionamento da entidade enquadradora, bem como as normas de higiene e segurança previstas na lei;
- c) Cooperar com a entidade enquadradora, de acordo com as instruções do orientador de estágio;
- d) Não assumir o papel de representante da entidade enquadradora sem o conhecimento e prévia autorização;
- e) Zelar pela correta utilização dos meios disponibilizados pela entidade enquadradora;
- f) Comunicar, com a maior brevidade possível, quaisquer factos suscetíveis de alterar as condições de participação no Programa;
- g) Colaborar com a DRJ, bem como com a Região de acolhimento, para efeitos de divulgação do Programa, sempre que solicitado;
- h) Submeter, na plataforma do programa, um exemplar do relatório de estágio na língua oficial da Região de acolhimento e da Região de envio;
- i) Responder ao questionário de satisfação aplicado no final do estágio.

Artigo 13.º
Deveres da Entidade Enquadradora

1. Constituem deveres da entidade que acolhe estagiários no estrangeiro os definidos pela Região de acolhimento, de acordo com o disposto nos Textos Fundadores do Programa Eurodisseia.
2. Constituem deveres da entidade enquadradora que acolhe estagiários na RAM:
 - a) Emitir parecer sobre a candidatura do jovem;
 - b) Elaborar um programa de estágio adequado, disponibilizando ao estagiário todos os meios necessários ao desempenho das funções previstas;
 - c) Nomear um orientador com competências adequadas que assegure a supervisão e o acompanhamento do estagiário;
 - d) Assegurar o cumprimento das funções e dos horários estipulados, em conformidade com a candidatura aprovada;
 - e) Zelar pela segurança do estagiário durante o período de estágio;

- f) Comunicar à DRJ quaisquer factos suscetíveis de alterar as condições de participação no Programa;
- g) Proceder à avaliação do estagiário;
- h) Cumprir o contrato de estágio.

Artigo 14.º
Competências da DRJ

1. Compete à DRJ, enquanto entidade coordenadora do Programa Eurodisseia na RAM, assegurar o envio dos jovens residentes na Madeira e no Porto Santo, nomeadamente:
 - a) Articular com as Regiões-Membro todos os procedimentos inerentes ao programa, com vista à salvaguarda do envio de estagiários da RAM e proceder ao respetivo acompanhamento, ao longo do período de estágio;
 - b) Suportar os custos com a viagem de ida e volta, bem como os encargos com a pernoita dos jovens, quando necessário;
 - c) Assegurar o pagamento de uma bolsa aos jovens da RAM para a apoio à sua integração na fase inicial do estágio, em montante a definir anualmente, por Despacho do Diretor Regional de Juventude;
 - d) Aplicar questionários de satisfação aos participantes, no final do estágio.
2. Compete igualmente à DRJ, enquanto entidade coordenadora do Programa Eurodisseia na RAM, assegurar o acolhimento de jovens residentes noutras Regiões da ARE, nomeadamente:
 - a) Articular com as Regiões-Membro do Eurodisseia todos os procedimentos inerentes ao programa, com vista à salvaguarda do acolhimento de estagiários na RAM;
 - b) Acompanhar o estágio profissional, em articulação com a Região de envio e com a entidade enquadradora na RAM;
 - c) Garantir o alojamento dos estagiários, durante o período de estágio;
 - d) Assegurar o pagamento de uma bolsa mensal aos estagiários, durante todo o período de estágio, em montante a definir anualmente por Despacho do Diretor Regional de Juventude;
 - e) Custear as despesas inerentes ao curso linguístico e cultural;
 - f) Assegurar o pagamento das despesas de deslocação em transporte público válido em todos os concelhos da Madeira, assim como os transferes de e para o aeroporto, sempre que possível;
 - g) Providenciar a celebração do contrato entre a entidade enquadradora e o estagiário;
 - h) Apoiar o estagiário em situação de acidente ou de doença, de acordo com os recursos disponíveis;
 - i) Emitir os certificados de conclusão do curso linguístico e do estágio profissional;
 - j) Aplicar questionários de satisfação aos participantes e às entidades enquadradoras, no final do estágio;
 - k) Determinar a exclusão definitiva do estagiário, em caso de incumprimento grave e reiterado das suas obrigações, após informação fundamentada da entidade enquadradora e comunicação à respetiva Região de envio.
3. Compete ainda à DRJ assegurar o pagamento das despesas decorrentes da:
 - a) Participação da RAM no Fórum das Regiões Ativas e no Comité de Pilotagem, nomeadamente as despesas com deslocações e ajudas de custo dos técnicos e coordenadores;
 - b) Organização da reunião do Fórum das Regiões Ativas e do Comité de Pilotagem, aquando da sua realização na RAM;
 - c) Implementação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação do Programa, bem como assumir as despesas respeitantes à promoção, custos administrativos e outros que, para a boa execução do programa, haja necessidade de realizar.

Artigo 15.º
Competências das entidades coordenadoras no estrangeiro

- É da competência das entidades coordenadoras no estrangeiro, relativamente aos jovens provenientes da RAM:
- a) Articular com a DRJ todos os procedimentos inerentes ao Programa, com vista a assegurar o acolhimento dos estagiários nas respetivas Regiões de Acolhimento;
 - b) Acompanhar o estágio profissional, em articulação com a DRJ e a entidade enquadradora;
 - c) Assegurar o pagamento da bolsa destinada a suportar as despesas com o alojamento, ou em alternativa, garantir o alojamento do estagiário durante a totalidade do período de estágio;
 - d) Custear o curso linguístico e cultural;
 - e) Suportar o pagamento de bolsa mensal, em montante definido pela Região de acolhimento;
 - f) Promover a celebração do contrato com a entidade enquadradora e o estagiário;
 - g) Emitir os certificados de conclusão do curso linguístico e do estágio profissional;
 - h) Aplicar questionários de satisfação aos participantes e às entidades enquadradoras, no final do estágio.

Artigo 16.º
Regime de faltas

1. Aos estagiários da RAM colocados ao abrigo do presente Programa é aplicado o regime de faltas definido pela Entidade Coordenadora da Região de acolhimento.
2. Aos estagiários provenientes de outras Regiões da ARE a frequentar estágio na RAM é aplicável o seguinte regime de faltas:

- a) As faltas ocorridas durante o período de estágio devem ser comunicadas e devidamente justificadas à DRJ e à organização de acolhimento;
- b) Consideram-se faltas justificadas:
 - i) As resultantes de impossibilidade temporária de frequentar o estágio por facto não imputável ao estagiário, nomeadamente acidente ou cumprimento de obrigações legais;
 - ii) As motivadas por doença, desde que devidamente justificadas;
 - iii) As motivadas por doença ou falecimento de parentes ou afins na linha reta ou até ao 2.º grau da linha colateral;
- c) As faltas injustificadas implicam que seja descontado ao valor da bolsa mensal, o montante correspondente a cada dia em falta;
- d) As faltas injustificadas por um período superior a 5 dias, seguidos ou interpolados, podem determinar a cessação da participação no Programa, o cancelamento do pagamento da bolsa e a perda do direito ao alojamento;
- e) A cessação da participação no Programa, nos termos da alínea anterior, é precedida de comunicação ao estagiário, à entidade enquadradora e à respetiva Região de envio.

Artigo 17.º Interrupção e cessação do estágio

1. O estagiário que pretenda interromper ou cessar o estágio deve comunicar essa intenção, devidamente fundamentada, e com a maior antecedência possível, à entidade enquadradora e às respetivas entidades coordenadoras da Região de envio e da Região de acolhimento.
2. No caso de interrupção do estágio por motivos imputáveis ao estagiário proveniente da RAM, os custos decorrentes da alteração da viagem de regresso são suportados pelo próprio.
3. Em caso de incumprimento grave e reiterado das obrigações decorrentes do presente Regulamento ou do contrato de estágio, o estagiário pode ser excluído definitivamente do Programa, mediante decisão da Região de acolhimento, precedida de parecer da entidade coordenadora da respetiva Região de acolhimento em articulação com a Região de envio.

Artigo 18.º Devolução de verbas

1. Os estagiários colocados na RAM que recebam verbas indevidamente, designadamente em virtude de faltas ou de incorreta contabilização da assiduidade, devem proceder à respetiva devolução, de forma voluntária, no prazo a definir pela Direção Regional de Juventude.
2. A devolução das verbas referidas no número anterior é precedida de comunicação escrita ao estagiário, com indicação do montante a repor e do respetivo fundamento.
3. O não cumprimento do dever de devolução voluntária pode determinar a cobrança coerciva das quantias em dívida, nos termos da lei.

Artigo 19.º Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas suscitadas pela aplicação do presente diploma, bem como a integração de eventuais lacunas são decididas por despacho fundamentado do Diretor Regional de Juventude, sem prejuízo da observância dos princípios gerais do direito administrativo e do disposto nos Textos Fundadores do Programa Eurodisseia.

Artigo 20.º Norma revogatória

É revogada a Portaria n.º 276/2023, de 20 de abril.

Artigo 21.º Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

Portaria n.º 61/2026

de 25 de fevereiro

Sumário:

Aprova o Regulamento do Programa Academia do Jovem Voluntário.

Texto:

A prática do voluntariado constitui um importante instrumento de promoção da sustentabilidade e do desenvolvimento das sociedades contemporâneas, refletindo o seu caráter plural e abrangente em diversas áreas de intervenção.

Neste contexto, o Programa Academia do Jovem Voluntário representa uma oportunidade ímpar para os jovens dos arquipélagos da Madeira e dos Açores, promovendo o desenvolvimento de competências pessoais, sociais e cívicas, bem como a aprendizagem multicultural.

Assente numa lógica de reciprocidade, o Programa valoriza não apenas a participação dos jovens voluntários, mas também o papel das entidades de acolhimento, afirmando-se como um instrumento essencial para o reforço da cidadania ativa, da coesão social e do envolvimento comunitário.

Considerando a experiência adquirida na implementação do Programa e a necessidade de garantir melhores condições de participação aos jovens voluntários, revela-se necessário proceder à introdução de ajustamentos ao respetivo regime jurídico, com vista à sua harmonização com as normas em vigor no arquipélago dos Açores, nomeadamente no que respeita à garantia do pagamento das despesas de deslocação em transporte público válido em todos os concelhos da Madeira, promovendo a dimensão de contacto multicultural em diversas localidades, bem como à limitação da duração do programa a um período máximo de um mês por ano, por cada voluntário.

Foram cumpridas todas as formalidades exigidas para a elaboração deste regulamento, nos termos do artigo 98.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, na sua redação atual.

Nestes termos, manda o Governo Regional da Região Autónoma da Madeira, através da Secretária Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, ao abrigo do disposto na alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de junho, revisto e alterado pelas Leis n.ºs 130/99, de 21 de agosto e 12/2000, de 21 de junho, conjugado com as alíneas n) e o) do artigo 3.º e a alínea c) do n.º 2 do artigo 4.º do Decreto Regulamentar Regional n.º 26/2024/M, de 21 de outubro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 2/2024/M/1 de 29 de outubro, que aprovou a orgânica da Secretaria Regional da Inclusão, Trabalho e Juventude, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

1. A presente Portaria aprova o Regulamento do Programa Academia do Jovem Voluntário.
2. O Programa Academia do Jovem Voluntário visa promover a participação de jovens residentes na Região Autónoma da Madeira (RAM) em ações de voluntariado a decorrer na Região Autónoma dos Açores (RAA), bem como o acolhimento, na RAM, de jovens provenientes daquela Região, para a prática de ações de voluntariado.
3. O Programa Academia do Jovem Voluntário na RAM é promovido pela Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, através da Direção Regional de Juventude (DRJ), em articulação com a RAA, através da Direção Regional de Juventude, integrada na Secretaria Regional da Juventude, Habitação e Emprego.

Artigo 2.º**Objetivos**

O programa Academia do Jovem Voluntário prossegue os seguintes objetivos:

- a) Promover a prática do voluntariado enquanto instrumento de aquisição de competências pessoais, sociais e técnicas, contribuindo para um efetivo processo de transformação social;
- b) Incentivar o espírito de iniciativa, de solidariedade e responsabilidade social dos jovens, com vista à consolidação do seu processo formativo, enquanto cidadãos;
- c) Potenciar a participação cívica e comunitária dos jovens em áreas relevantes para a sociedade, cujo impacto se traduza em desenvolvimento social e territorial;
- d) Fomentar a multiculturalidade, o intercâmbio e a partilha de boas práticas entre entidades governamentais congéneres das regiões participantes;
- e) Promover a mobilidade juvenil enquanto vetor fundamental de aprendizagem, de aquisição de experiências e de valorização do capital humano dos jovens.

Artigo 3.º**Áreas de Intervenção**

O programa Academia do Jovem Voluntário abrange as seguintes áreas de intervenção:

- a) Combate à pobreza e à exclusão social;
- b) Desporto;
- c) Desenvolvimento da vida associativa e da economia social;
- d) Inserção e reinserção social;

- e) Educação, ciência, formação e alfabetização;
- f) Lazer e ocupação dos tempos livres;
- g) Proteção ambiental e florestal;
- h) Promoção, divulgação, valorização e recuperação do património histórico e cultural;
- i) Reabilitação e renovação de áreas urbanas;
- j) Proteção e bem-estar animal;
- k) Situações de catástrofe e emergência;
- l) Social e comunitária, nomeadamente no apoio a crianças, jovens, idosos e portadores de deficiência;
- m) Saúde e prevenção de comportamentos de risco;
- n) Outras áreas de reconhecido interesse social, comunitário ou ambiental.

Artigo 4.º Destinatários

Podem participar no Programa Academia do Jovem Voluntário os jovens que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Tenham idade compreendida entre os 18 e os 30 anos, inclusive, à data do início da ação de voluntariado;
- b) Sejam residentes nas Regiões Autónomas da Madeira e dos Açores.

Artigo 5.º Organizações de acolhimento

1. Consideram-se organizações de acolhimento do Programa Academia do Jovem Voluntário as seguintes entidades:
 - a) As associações juvenis ou equiparadas, bem como as associações de estudantes do ensino superior, devidamente reconhecidas pela respetiva Região;
 - b) Entidades públicas;
 - c) Outras pessoas coletivas de direito público ou privado, legalmente constituídas.
2. As organizações referidas no número anterior devem prosseguir atividades enquadráveis nas áreas de intervenção previstas no artigo 3.º da presente Portaria, bem como reunir as condições adequadas para integrar voluntários, assegurar o acompanhamento das respetivas atividades e coordenar o exercício da ação de voluntariado.

Artigo 6.º Duração dos Projetos

1. Os projetos do Programa Academia do Jovem Voluntário têm a duração de um mês, decorrendo anualmente, entre os meses de abril e novembro, iniciando-se sempre no primeiro dia do respetivo mês, e de acordo com as ofertas de voluntariado divulgadas anualmente.
2. As atividades a desenvolver pelo jovem voluntário não devem exceder as 25 horas semanais, devendo decorrer, preferencialmente, em dias úteis.

Artigo 7.º Candidaturas

1. As candidaturas dos jovens e das organizações de acolhimento são apresentadas ao longo de todo o ano, na plataforma informática do Programa.
2. A validação das candidaturas das organizações de acolhimento compete à respetiva Região Autónoma, após análise dos seus objetivos, áreas de intervenção e projetos a desenvolver pelos voluntários, bem como da verificação do cumprimento dos requisitos regulamentares previstos na presente Portaria.
3. A aprovação das candidaturas dos jovens depende da validação pela Região Autónoma de proveniência do voluntário e da aceitação pela Região de acolhimento.
4. As decisões de aprovação ou de recusa das candidaturas são comunicadas através da plataforma informática do Programa.
5. A integração dos jovens no Programa fica dependente da assinatura de um termo de aceitação pelo jovem voluntário, a disponibilizar pela entidade coordenadora da Região Autónoma de proveniência do jovem voluntário.
6. O jovem residente na RAM que tenha beneficiado de uma colocação, ao abrigo do presente Programa, apenas pode apresentar nova candidatura após o decurso de um ano contado desde a data da sua primeira colocação.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, cada jovem residente na RAM pode participar, no máximo, duas vezes no Programa Academia do Jovem Voluntário.

Artigo 8.º Obrigações das Regiões

Cada uma das Regiões Autónomas compromete-se a:

- a) Assegurar os meios humanos e financeiros necessários ao desenvolvimento do presente Programa;
- b) Observar e fazer cumprir as regras estabelecidas na presente Portaria;
- c) Proceder à divulgação do Programa nas respetivas Regiões Autónomas, junto das organizações de acolhimento e dos jovens;
- d) Assegurar a implementação, o acompanhamento e avaliação do Programa;
- e) Desenvolver, de forma articulada, a plataforma informática de gestão do Programa;
- f) Suportar os encargos inerentes à deslocação de técnicos e coordenadores para reuniões de coordenação e de acompanhamento do Programa.

Artigo 9.º Competências da DRJ

1. Compete à DRJ, na qualidade de Região Autónoma de proveniência dos jovens residentes na RAM:
 - a) Suportar os custos com a viagem de ida e volta, pelos itinerários mais económicos, bem como os encargos com a pernoita dos jovens, quando tal se revele necessário;
 - b) Assegurar, no início de cada mês, o pagamento de uma bolsa em montante a fixar anualmente por Despacho do Diretor Regional de Juventude;
 - c) Garantir que os jovens se encontram cobertos por um seguro de acidentes pessoais, a suportar pela DRJ, exceto nos casos em que essa responsabilidade seja atribuída aos próprios jovens, nos termos legalmente aplicáveis.
2. Compete à DRJ, enquanto região de acolhimento de jovens provenientes da Região Autónoma dos Açores:
 - a) Definir, anualmente, o número de jovens voluntários a acolher, em função da disponibilidade de alojamento da DRJ;
 - b) Assegurar o alojamento dos jovens voluntários durante a totalidade do período de voluntariado;
 - c) Assegurar o pagamento das despesas de deslocação em transporte público válido em todos os concelhos da Madeira, bem como, sempre que possível, os transferes de e para o aeroporto;
 - d) Emitir certificado de participação do jovem no Programa Academia do Jovem Voluntário;
 - e) Assegurar a celebração do contrato entre a DRJ, a entidade de acolhimento e o jovem voluntário;
 - f) Excluir, de forma permanente, o voluntário em caso de incumprimento grave e reiterado das suas obrigações, após informação da entidade de acolhimento e comunicação à entidade coordenadora da respetiva Região Autónoma de proveniência do voluntário.

Artigo 10.º Competências da Região Autónoma dos Açores

É da competência da Região Autónoma dos Açores, relativamente aos jovens provenientes da RAM:

- a) Assegurar o alojamento dos jovens voluntários durante a totalidade do período de voluntariado;
- b) Assegurar o pagamento das despesas de deslocação entre o alojamento e o local de voluntariado, em transporte público, bem como, sempre que possível, os transferes de e para o aeroporto;
- c) Emitir um certificado de participação do jovem no Programa Academia do Jovem Voluntário;
- d) Assegurar a celebração do contrato entre a Região Autónoma dos Açores, a entidade de acolhimento e o jovem voluntário.

Artigo 11.º Direitos e deveres dos jovens

1. Aos jovens residentes na RAM colocados ao abrigo do presente programa na RAA é assegurado:
 - a) O pagamento das despesas com a viagem de ida e de volta;
 - b) O pagamento de uma bolsa mensal, nos termos definidos na presente Portaria;
 - c) A cobertura por seguro de acidentes pessoais, exceto nos casos em que essa responsabilidade seja atribuída aos próprios jovens, nos termos legalmente aplicáveis;
 - d) O alojamento durante a totalidade do período de voluntariado, a suportar pela RAA;
 - e) O pagamento das despesas de deslocação entre o alojamento e o local de voluntariado, em transporte público, bem como, sempre que possível, os transferes de e para o aeroporto, sempre que possível.
2. Constituem deveres do voluntário:
 - a) Atuar de forma diligente, responsável, isenta e solidária;
 - b) Colaborar com as entidades coordenadoras na divulgação do Programa, sempre que para o efeito seja solicitado;
 - c) Cumprir as normas internas e orientações da organização de acolhimento;
 - d) Cumprir integralmente o período de voluntariado aprovado na candidatura, assim como o horário e o programa acordados com a organização de acolhimento;
 - e) Efetuar um contrato de seguro de acidentes pessoais para o período em que presta o voluntariado, nos casos em que essa despesa não seja suportada pela DRJ;

- f) Informar, com a maior brevidade possível, as entidades competentes para quaisquer factos suscetíveis de alterar as condições de prestação do voluntariado;
- g) Não assumir o papel de representante da organização de acolhimento sem o conhecimento e prévia autorização desta;
- h) Respeitar o disposto na presente Portaria e demais normais aplicáveis ao Programa;
- i) Responder ao questionário de satisfação aplicado no final da atividade;
- j) Utilizar a identificação de voluntário no exercício da sua atividade;
- k) Zelar pela boa utilização e conservação dos meios e recursos disponibilizados pela organização de acolhimento.

Artigo 12.º

Deveres das organizações de acolhimento

Constituem deveres da organização de acolhimento:

- a) Assegurar, sempre que necessário, a formação do voluntário para o desenvolvimento das atividades previstas no projeto aprovado;
- b) Definir as funções a desempenhar pelo voluntário, garantindo que estas não consubstanciam uma supressão ou substituição dos recursos humanos necessários ao normal funcionamento da organização;
- c) Assegurar a articulação com a Região Autónoma de acolhimento, designadamente através do reporte mensal da assiduidade do voluntário e da comunicação de eventuais situações anómalas;
- d) Garantir apoio adequado ao voluntário em caso de acidente ou de doença ocorridos no âmbito da atividade de voluntariado;
- e) Promover a integração, o acompanhamento e orientação do voluntário ao longo do período de voluntariado;
- f) Assegurar o desenvolvimento das atividades do voluntário em conformidade com as funções e horários estipulados no projeto aprovado;
- g) Zelar pela segurança, bem-estar e dignidade do voluntário no exercício da sua atividade.

Artigo 13.º

Interrupção e cessação da atividade voluntária

- 1. O voluntário proveniente da RAM que pretenda interromper ou cessar a atividade voluntária deve informar e fundamentar tal intenção, com a maior antecedência possível, à organização de acolhimento, à respetiva Região Autónoma de acolhimento e à DRJ.
- 2. A interrupção da atividade voluntária pode ser justificada pelos seguintes motivos:
 - a) Impossibilidade temporária de prestar a atividade de voluntariado, por facto não imputável ao voluntário, nomeadamente acidente ou doença;
 - b) Outras situações devidamente comprovadas e aceites pelas entidades coordenadoras.
- 3. As faltas justificadas superiores a cinco dias determinam o desconto proporcional no valor da bolsa mensal, salvo situações devidamente fundamentas e aceites pela DRJ.
- 4. As faltas não justificadas determinam o desconto proporcional no valor da bolsa mensal.
- 5. As faltas não justificadas, por um período superior a cinco dias, consecutivos ou interpolados, podem determinar a cessação da participação no programa.
- 6. A cessação da atividade voluntária pode ser justificada pelos seguintes motivos:
 - a) Impossibilidade prolongada de prestar a atividade de voluntariado por facto imputável ao voluntário, nomeadamente acidente ou doença, desde que devidamente comprovados através de atestado médico;
 - b) Outras situações devidamente comprovadas e aceites pelas entidades coordenadoras.
- 7. A cessação da participação do voluntário no programa implica:
 - a) O cancelamento do pagamento da bolsa;
 - b) A devolução proporcional da bolsa referente ao período não cumprido;
 - c) A perda do direito ao alojamento;
 - d) O pagamento por parte do voluntário dos encargos resultantes da alteração da viagem.
- 8. A cessação da participação por desistência do voluntário sem justificação atendível implica, além do previsto no número anterior, a devolução do valor da viagem de ida e volta, ficando igualmente impossibilitado de participar novamente no programa.
- 9. Em caso de incumprimento grave e reiterado das obrigações assumidas, o jovem proveniente da RAM pode ser excluído definitivamente do Programa, mediante parecer da entidade coordenadora da respetiva Região Autónoma de acolhimento e comunicação à DRJ.
- 10. A exclusão do voluntário nos termos do número anterior determina a aplicação do disposto no n.º 7 do presente artigo, mediante despacho do Diretor Regional de Juventude.

Artigo 14.º
Reposição de verbas por parte dos participantes

Os valores devidos pelos participantes nos termos dos n.ºs 7, 8 e 9 do artigo anterior, que não sejam pagos voluntariamente, podem ser objeto de cobrança coerciva, nos termos do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 15.º
Financiamento do programa

O financiamento do Programa Academia do Jovem Voluntário é assegurado por verbas inscritas no orçamento da DRJ, ficando o número máximo de jovens voluntários a integrar o Programa em cada ano civil condicionado à respetiva dotação orçamental disponível.

Artigo 16.º
Interpretação de dúvidas e integração de lacunas

As dúvidas suscitadas na interpretação e aplicação da Presente Portaria, bem como a integração de eventuais lacunas, são decididas por despacho fundamentado do Diretor Regional de Juventude, sem prejuízo da observância dos princípios gerais do direito administrativo.

Artigo 17.º
Norma Revogatória

É revogada a Portaria n.º 262/2023, de 13 de abril.

Artigo 18.º
Entrada em vigor

A presente Portaria entra em vigor no dia útil seguinte ao da sua publicação.

Secretaria Regional de Inclusão, Trabalho e Juventude, no Funchal, aos 24 dias do mês de fevereiro de 2026.

A SECRETÁRIA REGIONAL DE INCLUSÃO, TRABALHO E JUVENTUDE, Paula Cristina Baptista Margarido

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direção Regional da Administração Pública.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fração de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

EXEMPLAR

A estes valores acresce o imposto devido.

ASSINATURAS

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

	Anual	Semestral
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa.....	€ 74,98	€ 37,19.

A estes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA
IMPRESSÃO
DEPÓSITO LEGAL

Gabinete do Jornal Oficial
Gabinete do Jornal Oficial
Número 181952/02

Preço deste número: € 3,65 (IVA incluído)